

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO

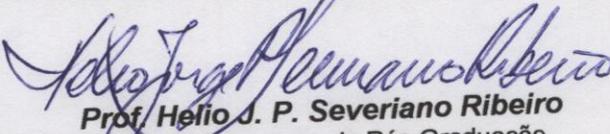
RESOLUÇÃO No 002/2007 de 18.05.07

Assunto: Prazo limite para que o aluno do Programa possa mudar de orientador.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Reservatório e de Exploração, em sua reunião n. 003/2007 de 18.05.2007, decidiu que:

1. O aluno, mestrando ou doutorando, que já tenha um orientador previamente definido tem o prazo máximo de 9 (nove) meses após a data do início do respectivo semestre letivo de seu ingresso no Programa para poder efetuar a mudança de orientador.
2. Fica, também, estabelecido este mesmo prazo para a definição última do seu orientador, aquele que irá orientá-lo na elaboração do seu Projeto de Dissertação ou Tese, o qual deverá ser apresentado até 12 (doze) meses após o seu ingresso, conforme estabelece o Art. 60 do Regimento Geral da Pós-graduação da UENF.
3. O aluno deverá comunicar a mudança de orientador por escrito ao Coordenador do Programa, tendo em tal comunicação a ciência do orientador antigo e do novo proposto, e que tal comunicação deverá ser analisada e aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa.

Esta resolução foi aprovada na reunião de 18 de maio de 2007.


Prof. Helio J. P. Severiano Ribeiro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia de Reservatório e de Exploração
LENEP/CCT/UENF



